



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



STUDIO SINGLE CLÍNICA DE MASSOTERAPIA LTDA

PERÍODO: 19/05/2023 A 30/11/2023

LOCAL: FORTALEZA/CE

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 8690-9/01 (ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA)

1 – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]

Coordenador

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO 1:

Nesta fiscalização, NÃO FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

I - identificação do empregador:

- Empregador responsabilizado: STUDIO SINGLE CLÍNICA DE MASSOTERAPIA LTDA
- CNPJ: 31.931.333/0001-68

II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: Avenida Antônio Justa, 4177, Varjota, Fortaleza/CE. CEP 60175-425

III - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Atividade econômica principal: Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (CNAE 8690-9/01)

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 8

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 0

VII - número de trabalhadores resgatados: 0

VIII - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0

IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0

X - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0

XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00

XIV - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: R\$ 0,00

XV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0



XVI - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0

XVII - número de estrangeiros resgatados: 0

XVIII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0

XIX - número de indígenas resgatados: 0

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, constituído nesta operação por 7 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho e 3 (três) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (uma) Procuradora da República, Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e, ainda, Policiais Federais, teve início em 19 de maio de 2023, com inspeção no estabelecimento chamado de Studio Single, clínica de massoterapia localizada na Avenida Antônio Justa, 4177, Varjota, Fortaleza/CE (CNAE 8690-9/01, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana).

No estabelecimento, foram flagradas em atividade laboral cinco trabalhadoras massoterapeutas, as quais atendiam clientes realizando massagens terapêuticas, anunciadas em páginas eletrônicas próprias da empresa exploradora da atividade econômica. Apurou-se que havia ainda, no estabelecimento, outros três trabalhadores que executavam atividades acessórias àquela principal: um jardineiro, uma faxineira e um atendente de "call center". Destes oito trabalhadores, apenas uma massoterapeuta tinha o vínculo formalizado, embora presentes os requisitos previstos em lei que caracterizam a relação empregatícia de todos os obreiros. Destaque-se que as trabalhadoras [REDACTED] CPF [REDACTED] ambas massoterapeutas, que foram admitidas em 01-11-2021 e que continuavam a trabalhar regularmente no estabelecimento, tiveram seus vínculos formalizados e posteriormente encerrados no e-Social; portanto, também laboravam sem o devido registro, no início desta ação fiscal.

Assim sendo, lavrou-se o Auto de Infração de nº 22.550.734-0, em razão da falta de registro dos empregados. Ressalte-se que o empregador não recebeu os Autos de Infração remetidos por via postal, razão por que foi notificado por Edital acerca de sua lavratura. **Os vínculos de emprego dos trabalhadores citados no Auto de Infração não foram regularizados.**

O inteiro teor dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório estão a ele anexados, descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório. Ressalte-se que **tais irregularidades não constituíram a submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo**, uma vez que não caracterizam nenhuma das hipóteses elencadas na normatização vigente.

4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os empregados de STUDIO SINGLE CLÍNICA DE MASSOTERAPIA LTDA não se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório. Lavrou-se, também, Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC devida, igualmente anexa.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe
Grupo Especial de Fiscalização Móvel